



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recbido em 07/10/15

Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 80, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 107, DE 2015.

EMENTA: Altera a Lei nº 6.429, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei nº 107, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R\$ 99.000,00, para fins de atender as obras e instalações de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Iguá, na Estrada Centenário, no Distrito de São João do Oeste.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, receber, examinar e expedir parecer acerca do projetos de lei relativos a abertura de créditos adicionais.

De acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. E, o que o Executivo pretende com essa proposta, é abrir um crédito adicional especial, como necessidade não prevista no orçamento vigente, para o órgão Secretaria Municipal de Agricultura, com a criação da ação 049 – construir ponte, elemento de despesa 51 – obras e instalações no valor de R\$ 99.000,00.

Para garantir os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º do anteprojeto em comento, é necessário que o Executivo apresente, conforme determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos correspondentes que servirão para cobrir essa nova despesa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

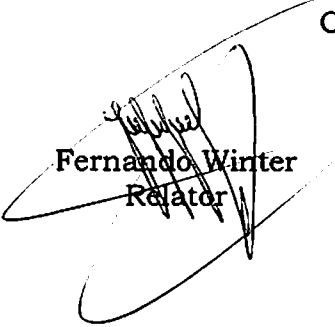
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

O art. 2º do anteprojeto garante de onde sairão os recursos no valor de R\$ 99.000,00 para suportar as novas despesas com a construção da referida ponte. A fonte indicada é a 99 – Reserva de Contingência, que será cancelada parcialmente no montante de R\$ 99.000,000.

E, cumprindo ainda, os mandamentos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, o Executivo apresenta a exposição justificada no anteprojeto.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise está em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, que rege esse tipo de matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 107, de 2015.**

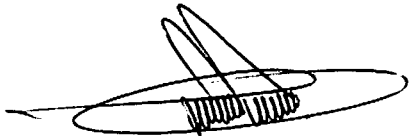
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de setembro de 2015.

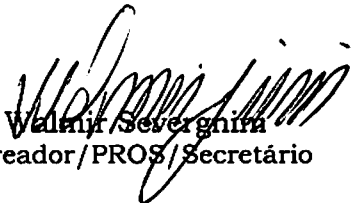

Fernando Winter
Relator

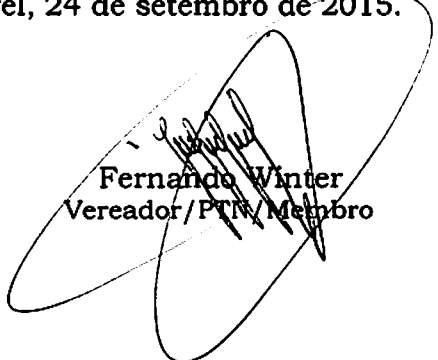
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 107, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de setembro de 2015.


Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro